



**INFORMAÇÃO TÉCNICA
PROCESSO DE MONITORAMENTO DO ÁRCODÃO Nº 506/2021-TP
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUIABÁ**

**EQUIPE TÉCNICA:
MICHELINE FÁTIMA DE SOUZA FALCÃO ARRUDA
AUDITORA PÚBLICA EXTERNA**

Cuiabá-MT, outubro de 2023.





Sumário

1. INTRODUÇÃO	3
2. RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES	4
3. DAS MEDIDAS ADOTADAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E PELA EMPRESA CUIABANA DE SERVIÇO PÚBLICO EM CUMPRIMENTO AO ACÓRDÃO Nº 506/2021-TP	7
4. CONCLUSÃO	21





PROCESSO N°	: 101605/2022
PRINCIPAL	: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUIABÁ
ASSUNTO	: MONITORAMENTO
GESTORES	: DANIELLE PEDROSO DIAS CARMONA BERTUCINI, INTERVENTORA – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE HUGO FELIPE MARTINS DE LIMA, INTERVENTOR - EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA
RELATOR	: CONSELHEIRO VALTER ALBANO
ORDEM DE SERVIÇO	: 7266/2023
EQUIPE TÉCNICA	: MICHELINE FÁTIMA DE SOUZA FALCÃO ARRUDA

1. INTRODUÇÃO

Trata-se de processo de monitoramento instaurado nos termos do artigo 140, inciso V, § 7º, da Resolução Normativa nº16/2021 (Regimento Interno deste Tribunal de Contas - RITCEMT), com o objetivo de verificar o atendimento das determinações exaradas no Acórdão nº 506/2021-TP, de 17/09/2021, Processo nº 36.431-2/2018, referente a Representação de Natureza Interna, instaurada pela então Secretaria de Controle Externo de Saúde e Meio Ambiente, em desfavor da Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá, acerca de irregularidades na implementação da sala de hemodinâmica para prestação de serviços destinados à cirurgia cardiovascular no Hospital Municipal São Benedito de Cuiabá.

Registra-se que esta Secretaria de Controle Externo, por meio do Despacho do Secretário¹, sugeriu ao Conselheiro Relator a citação dos atuais gestores da Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá e da Empresa Cuiabana de Saúde para que apresentassem informações sobre as providências adotadas para o atendimento das determinações constantes no Acórdão nº 506/2021-TP.

Assim, mediante Decisão², o Conselheiro Relator determinou a notificação da Sra. Danielle Pedroso Dias Carmona Bertucini - Interventora da Secretaria Municipal de

¹ Documento Digital nº 38456/2023

² Documento Digital nº 39761/2023





Saúde de Cuiabá, e do Sr. Hugo Fellipe Martins de Lima-Interventor da Empresa Cuiabana de Saúde, para que informassem, no prazo de 60 dias úteis, as providências que foram adotadas para o atendimento das determinações do Acórdão nº 506/2021-TP.

Devidamente notificados, por intermédio dos Ofícios nº 136/2023/GC/VA³ e nº 138/2023/GC/VA⁴, os gestores deixaram transcorrer o prazo processual sem se manifestarem, conforme Informação da Gerência de Controle de Processos Diligenciado⁵. Assim, houve nova notificação dos gestores, conforme Ofícios nº 463/2023/GC/VA⁶ e nº 464/2023/GC/VA⁷, sendo apresentadas as informações sobre as providências acerca das determinações exaradas no Acórdão nº 506/2021-TP, por meio do Ofício nº 296/2023/DIRETORIA/ECSP⁸, protocolado sob o nº 572667/2023 e subscrito pelo Co-Interventor/Diretor Técnico Administrativo da Empresa Cuiabana de Saúde Pública-ECSP, Sr. Fábio Marcelo Matos de Lima.

Seguidamente, em 14 de agosto de 2023, por meio do Despacho nº 1183/2022/GC/VA⁹, os autos foram encaminhados a esta Secretaria de Controle Externo para análise e providências.

Dessarte, a seguir, serão apresentadas as determinações objeto do presente monitoramento, bem como a manifestação dos atuais gestores e a análise técnica a respeito do cumprimento (ou não) das determinações proferidas no Acórdão nº 506/2021-TP.

2. RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES

Conforme relatado, este processo trata-se de monitoramento do cumprimento do Acórdão nº 506/2021-TP, de 17/09/2021, Processo nº 36.431-2/2018, referente à

³ Documento Digital nº 40508/2023

⁴ Documento Digital nº 40506/2023

⁵ Documento Digital nº 206003/2023

⁶ Documento Digital nº 207965/2023

⁷ Documento Digital nº 207958/2023

⁸ Documento Digital nº 218292/2023

⁹ Documento Digital nº 230647/2023





Representação de Natureza Interna acerca de irregularidades na implementação da sala de hemodinâmica para prestação de serviços destinados à cirurgia cardiovascular no Hospital Municipal São Benedito, formulada em desfavor da Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá.

As determinações constaram com o seguinte teor no referido Acórdão nº 506/2021-

TP:

4) determinar à atual gestão da Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá que encaminhe a este Tribunal, **em um prazo máximo de 60 (sessenta) dias**, sob pena de responsabilização, esclarecimentos e informações: **a)** sobre a existência de plano de ação para a efetivação dos serviços cardiológicos no Hospital São Benedito e a fase que se encontra no caso de resposta positiva; **b)** quanto a previsão de processo de habilitação do Hospital São Benedito junto ao Ministério da Saúde e para quais especialidades, assim como a fase em que se encontra; **c)** se o Hospital Municipal de Cuiabá realiza procedimentos cardiológicos de alta complexidade e possui sala de hemodinâmica em funcionamento; **e, d)** qual o atual custo mensal com a manutenção dos equipamentos da sala de hemodinâmica do Hospital São Benedito; **e, 5) determinar** à atual gestão da Empresa Cuiabana de Saúde Pública que encaminhe a este Tribunal, **em um prazo máximo de 60 (sessenta) dias**, sob pena de responsabilização, esclarecimentos e informações: **a)** sobre o estado de conservação e funcionamento dos equipamentos adquiridos para instalação da sala de hemodinâmica do Hospital São Benedito; **b)** em relação ao custo total com a manutenção e a conservação dos equipamentos instalados na sala de hemodinâmica do Hospital São Benedito nos exercícios de 2019 e 2020; **c)** quanto as providências que estão sendo adotadas pela ECSP para implantação dos serviços cardiológicos de alta complexidade no Hospital São Benedito; **e, d)** no que se refere as providências que estão sendo adotadas pela ECSP para habilitação do Hospital São Benedito junto ao Ministério da Saúde, para quais especialidades e em que fase eventualmente se encontra. (Grifado no original)

A publicação dessa decisão foi realizada no Diário Oficial de Contas – DOC do dia 07/10/2021, sendo considerada como data da publicação o dia 08/10/2021, edição nº 2300.

Em virtude disso, passou-se a contar a partir de 13/10/2021, nos termos dos Arts 120 e 121, Inciso IV, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (Resolução Normativa nº 16/2021)¹⁰, o prazo para o cumprimento da determinação imposta pela decisão sintetizada no quadro a seguir:

¹⁰ Art. 120 Na contagem dos prazos em dias, computar-se-ão somente os dias úteis.

Art. 121 Salvo disposição em sentido diverso, considera-se o dia do começo do prazo: (...) IV - o dia útil seguinte ao da publicação, quando a citação ou intimação for feita pelo Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas;





Quadro 1. Descrição das determinações constantes do Acórdão nº 506/2021-TP:

Descrição das determinações	Prazo a partir de 13/10/2021¹¹
Secretaria Municipal de Saúde	
a) sobre a existência de plano de ação para a efetivação dos serviços cardiológicos no Hospital São Benedito e a fase que se encontra no caso de resposta positiva.	prazo máximo de 60 (sessenta) dias
b) quanto a previsão de processo de habilitação do Hospital São Benedito junto ao Ministério da Saúde e para quais especialidades, assim como a fase em que se encontra.	prazo máximo de 60 (sessenta) dias
c) se o Hospital Municipal de Cuiabá realiza procedimentos cardiológicos de alta complexidade e possui sala de hemodinâmica em funcionamento.	prazo máximo de 60 (sessenta) dias
d) qual o atual custo mensal com a manutenção dos equipamentos da sala de hemodinâmica do Hospital São Benedito.	prazo máximo de 60 (sessenta) dias
Empresa Cuiabana de Saúde Pública	
a) sobre o estado de conservação e funcionamento dos equipamentos adquiridos para instalação da sala de hemodinâmica do Hospital São Benedito.	prazo máximo de 60 (sessenta) dias
b) em relação ao custo total com a manutenção e a conservação dos equipamentos instalados na sala de hemodinâmica do Hospital São Benedito nos exercícios de 2019 e 2020.	prazo máximo de 60 (sessenta) dias
c) quanto as providências que estão sendo adotadas pela ECSP para implantação dos serviços cardiológicos de alta complexidade no Hospital São Benedito.	prazo máximo de 60 (sessenta) dias
d) no que se refere as providências que estão sendo adotadas pela ECSP para habilitação do Hospital São Benedito junto ao Ministério da Saúde, para quais especialidades e em que fase eventualmente se encontra.	prazo máximo de 60 (sessenta) dias

Fonte: Acórdão nº 506/2021-TP(Processo nº 36.431-2/2018) divulgado no DOC em 07/10/2021 e publicado em 08/10/2021, edição 2300.

¹¹ 08 de outubro de 2021 é a data de publicação do Acórdão nº 506/2021-TP (Diário Oficial de Contas nº 2300, divulgado em 07 de outubro de 2021), sendo assim, nos termos dos art.121 do regimento interno deste Tribunal de contas, a data início da contagem do prazo é o dia útil seguinte ao da publicação, quando a citação ou intimação for feita pelo Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas.





3. DAS MEDIDAS ADOTADAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E PELA EMPRESA CUIABANA DE SERVIÇO PÚBLICO EM CUMPRIMENTO AO ACÓRDÃO Nº 506/2021-TP

Devidamente notificados, por intermédio dos Ofícios nº 136/2023/GC/VA¹² e nº 138/2023/GC/VA¹³, nº 463/2023/GC/VA¹⁴ e nº 464/2023/GC/VA¹⁵, os gestores apresentaram as informações sobre as providências acerca das determinações exaradas no Acórdão nº 506/2021-TP, por meio do Ofício nº 296/2023/DIRETORIA/ECSP¹⁶, protocolado sob o nº 572667/2023 e subscrito pelo Co-Interventor/Diretor Técnico Administrativo da Empresa Cuiabana de Saúde Pública-ECSP, Sr. Fábio Marcelo Matos de Lima, a qual passa-se a analisar a seguir:

1. Determinação à atual gestão da Secretaria Municipal de Saúde:

a) sobre a existência de plano de ação para a efetivação dos serviços cardiológicos no Hospital São Benedito e a fase que se encontra no caso de resposta positiva.

Situação que levou à proposição da determinação: Ausência de motivos determinantes por parte da Empresa Cuiabana de Saúde Pública para justificar a não formalização do contrato de prestação de serviços com a Empresa ALP Clínica Médica e Cirurgia Ltda, CNPJ 20.081.414/0001-08, vencedora do processo licitatório Concorrência Pública nº 001/2016 – Processo nº 050/2016. Não utilização da Sala de Hemodinâmica destinada especificamente à realização de cirurgias cardiovasculares, que permaneceu inativa há cerca de dois anos (janeiro de 2017 a dezembro de 2018), com os equipamentos de alto custo sendo depreciados, em prejuízo à saúde de aproximadamente 2.300 pacientes que aguardavam na fila do SUS para a realização de cirurgias cardiovasculares e deficiência de planejamento de uso dos vultosos recursos para aquisição de equipamentos no valor de R\$ 1,77 milhões destinado à Sala de Hemodinâmica que jamais entrou em operação.

¹² Documento Digital nº 40508/2023

¹³ Documento Digital nº 40506/2023

¹⁴ Documento Digital nº 207965/2023

¹⁵ Documento Digital nº 207958/2023

¹⁶ Documento Digital nº 218292/2023





Manifestação dos Responsáveis: Na manifestação apresentada foi informado que o serviço de cardiologia de procedimentos endovasculares já está em pleno funcionamento desde 07/06/2023, conforme contrato firmado com a empresa Laboratório de Hemodinâmica e Cardiologia Intervencionista do Centro Oeste Ltda — LACIC, ou seja, os serviços já foram efetivados.

Foi informado ainda que o tratamento endovascular é minimamente invasivo no qual o cirurgião coloca uma endoprótese, uma malha metálica tubular recoberta por um tecido impermeável, na área que tem o aneurisma, de modo que o sangue possa fluir no interior desta prótese, fazendo com que o fluxo de sangue não passe mais na parte dilatada do vaso.

Avaliação do cumprimento da Determinação: Nos autos não foram anexados documentos que comprovam as informações apresentadas pelos gestores.

Registra-se que em consulta ao Sistema Aplic, na data de 11/10/2023, constatou-se que ainda não haviam sido encaminhadas, pelo jurisdicionado, informações referentes aos contratos celebrados no exercício de 2023, conforme comprova-se a seguir:





A :: APLIC [Módulo Auditoria] :: EMPRESA CUIABANA DE SAUDE PUBLICA :: CNPJ: 21873611000114 :: - [Consulta Prestação de Contas]

A Síntese Páginas de Planejamento \$ Prestação de Contas Informes: Mensais Informes: Envio Imediato Auditoria Impressões Cruzar

Consulta Prestação de Contas

:: Clique com o botão direito do mouse sobre a tabela para mais opções

Contabilidade Pública

Competência	Prazo	Prazo individual	1º env...	Último e...	Situação	Dias em...	Folha de Pagamento
PPA					NÃO SE APLICA		
LOA	23/01/2023				NÃO SE APLICA		
LOD					NÃO SE APLICA		
Peças de ...	30/01/2023				NÃO ENVIADO	253	
Carga Inicial	15/03/2023				NÃO ENVIADO	209	
Janeiro	30/03/2023				NÃO ENVIADO	194	
Fevereiro	31/03/2023				NÃO ENVIADO	193	
Março	02/05/2023				NÃO ENVIADO	161	
Abril	31/05/2023				NÃO ENVIADO	132	
Maio	30/06/2023				NÃO ENVIADO	102	
Junho	31/07/2023				NÃO ENVIADO	71	
Julho	31/08/2023				NÃO ENVIADO	40	

Contratos

Competência	Prazo	Prazo individual	1º envio	Último envio	Situação	Dias em atraso
Janeiro	31/03/2023				NÃO ENVIADO	193
Fevereiro	02/05/2023				NÃO ENVIADO	161
Março	31/05/2023				NÃO ENVIADO	132
Abril	30/06/2023				NÃO ENVIADO	102
Maio	31/07/2023				NÃO ENVIADO	71
Junho	31/08/2023				NÃO ENVIADO	40
Julho	02/10/2023				NÃO ENVIADO	8
Agosto	31/10/2023				A VENCER	
Setembro	30/11/2023				A VENCER	
Outubro	02/01/2024				A VENCER	
Novembro	31/01/2024				A VENCER	
Dezembro	29/02/2024				A VENCER	

Fonte: Sistema Aplic/Exercício 2023/Empresa Cuiabana de Saúde Pública/Prestação de contas/Prestação de Contas.

Também não foi enviado, via Sistema Aplic, o procedimento licitatório, cujo vencedor do certame tenha sido a empresa Laboratório de Hemodinâmica e Cardiologia Intervencionista do Centro Oeste Ltda — LACIC.

Além disso, em consulta ao Portal Transparência do Município de Cuiabá não foi localizado o contrato firmado com a empresa Laboratório de Hemodinâmica e Cardiologia Intervencionista do Centro Oeste Ltda — LACIC, vejamos:





← → C ▲ Não seguro | transparencia.cuiaba.mt.gov.br/portaltransparencia/transparencia/#/licitacaocontrato/contrato

CONTRATOS

FILTROS PARA PESQUISA

Número do Contrato	Número do Processo	Ano: 2023	Órgão: TODOS
Objeto	Vigência Inicial	Vigência Final	
Situação: TODOS	Tipo de Contrato: TODOS	Modalidade: TODOS	
Nome ou Razão Social do Fornecedor Laboratório de Hemodinâmica e Cardiologia Intervencionista do Centro Oeste Ltda — LACIC		CPF ou CNPJ do Fornecedor	

Pesquisar **Voltar**

EXPIRADO **VIGENTE** **VIGENTE TERMINANDO EM 90 DIAS**

Nº/ANO	TIPO	ÓRGÃO GESTOR	FORNECEDOR	OBJETO	MODALIDADE	VIG. INICIAL	VIG. FINAL	VALOR CONTR.	VALOR ATUAL	SITUAÇÃO
EXPIRADO VIGENTE VIGENTE TERMINANDO EM 90 DIAS										

Fonte:<http://transparencia.cuiaba.mt.gov.br/portaltransparencia/transparencia/#/licitacaocontrato/contrato>>acesso realizado em 10/10/2023.

Desse modo, não é possível concluir pelo cumprimento da determinação “4.a” constante no Acórdão nº 506/2021-TP.

b) quanto a previsão de processo de habilitação do Hospital São Benedito junto ao Ministério da Saúde e para quais especialidades, assim como a fase em que se encontra.

Situação que levou à proposição da determinação: Não foi providenciada a habilitação do Hospital Municipal São Benedito de Cuiabá junto ao Ministério da Saúde na forma da Portaria nº 210/2004/MS, que disciplina, entre outros aspectos, os requisitos técnicos necessários para implantação e credenciamento de Unidades de Assistência em Alta Complexidade Cardiovascular e os Centros de Referência em Alta Complexidade Cardiovascular e suas aptidões e qualidades. A referida habilitação junto ao Ministério da Saúde é condição indispensável para o credenciamento da unidade, a fim de oportunizar o recebimento dos recursos financeiros federais e estaduais específicos para custeio dos serviços em saúde disponibilizados à população no âmbito da referida unidade hospitalar.





Manifestação dos Responsáveis: Na informação apresentada consta que após a chegada da Intervenção, houve a alteração do perfil da unidade, bem como a implantação dos serviços de Cirurgia Cardiovascular por Hemodinâmica, além dos atendimentos da especialidade de Neurocirurgia. Assim, o Contrato de Gestão do Hospital Municipal São Benedito está em fase de revisão, de modo que logo após serão adotadas as providências para a habilitação dos serviços do Hospital Municipal São Benedito perante o Ministério da Saúde.

Avaliação do cumprimento da Determinação: Verifica-se pela informação apresentada que não houve ainda a habilitação do Hospital Municipal São Benedito de Cuiabá junto ao Ministério da Saúde, na forma da Portaria nº 210/2004/MS, assim como não foi informado o prazo previsto para que isso aconteça.

Ressalta-se que em consulta ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde-CNES¹⁷, realizada em 11/10/2023, foi apurado que o Hospital em questão continua sem habilitação para os serviços cardiovasculares, pois encontra-se habilitado apenas para UTI II Adulto, consoante ilustra-se a seguir:

CNES | Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde

Ministério da Saúde (MS)
Secretaria de Atenção Especializada da Saúde (SAES)
Departamento de Regulação Assistência e Controle (DRAC)
Coordenação-Geral de Gestão de Sistemas de Informações em Saúde (CGSI)

Ficha de Estabelecimento Identificação

Data: 11/10/2023

CNES: 7349270 **Nome Fantasia:** HOSPITAL MUNICIPAL SÃO BENEDITO DE CUIABA CNPJ: 21.873.611/0001-14
Nome Empresarial: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE Natureza jurídica: ENTIDADES EMPRESARIAIS
Logradouro: AVENIDA SAO SEBASTIAO Número: 3300 Complemento: ESQ C A ODORICO TOC
Bairro: QUILOMBO Município: 510340 - CUIABA UF: MT
CEP: 78045-000 Telefone: (65)3313-0700 Dependência: MANTIDA Reg de Saúde: --
Tipo de Estabelecimento: HOSPITAL GERAL Subtipo: -- Gestão: MUNICIPAL
Diretor Clínico/Gerente/Administrador: GIOVANE FORTUNA
Cadastrado em: 26/10/2013 Atualização na base local: 31/08/2023 Última atualização Nacional: 05/10/2023
Horário de Funcionamento: SEMPRE ABERTO

Habilidades:

Código	Descrição	Origem	Competência Inicial	Competência Final	Portaria	Data Portaria	Leitos SUS	Data do Lançamento	Data da Atualização
2601	UTI II ADULTO	NACIONAL	03/2022	99/9999	4243/GM/MS	06/12/2022	20	08/12/2022	29/03/2022

Habilidades - Histórico:

Código	Descrição	Origem	Competência		Portaria		Operação		Leitos
			Início	Final	Número	Data	Data	Tipo	
2601	UTI II ADULTO	NACIONAL	03/2022	12/2022	4009/GM/MS	11/11/2022	11/25/22 12:00 AM	Alterado	20
2601	UTI II ADULTO	NACIONAL	03/2022	99/9999	4243/GM/MS	06/12/2022	12/8/22 12:00 AM	Alterado	20

Esta é uma cópia impressa do documento oficial. As informações oficiais atualizadas estão disponíveis no site do CNES (<http://cnes.datasus.gov.br>).

Pag. 1 de 2

¹⁷ Fonte: Disponível em: <https://cnes.datasus.gov.br/pages/estabelecimentos/ficha/histHabilitacao/5103407349270> > acesso realizado em 11/10/2023 às 15h:05min.





Código	Descrição	Origem	Competência		Portaria		Operação		Leitos
			Início	Final	Número	Data	Data	Tipo	
2601	UTI II ADULTO	NACIONAL	03/2022	10/2022	3195/GM/MS	02/08/2022	8/4/22 12:00 AM	Alterado	20
2601	UTI II ADULTO	NACIONAL	03/2022	11/2022	4009/GM/MS	11/11/2022	11/12/22 12:00 AM	Alterado	20
2601	UTI II ADULTO	NACIONAL	00/2022	00/	220/GM/MS	27/01/2022	2/7/22 12:00 AM	Excluído	
2601	UTI II ADULTO	NACIONAL	02/2022	99/9999	220/GM/MS	27/01/2022	2/7/22 12:00 AM	Desabilitado	20
2601	UTI II ADULTO	NACIONAL	03/2022	07/2022	220/GM/MS	21/01/2022	3/29/22 12:00 AM	Desabilitado	20
2612	UTI II ADULTO - SÍNDROME RESPIRATÓRIA AGUDA GRAVE (SRAG) - COVID-19	NACIONAL	05/2020	10/2020	3038/GM/MS	06/11/2020	11/10/20 12:00 AM	Alterado	15
2612	UTI II ADULTO - SÍNDROME RESPIRATÓRIA AGUDA GRAVE (SRAG) - COVID-19	NACIONAL	03/2021	99/9999	947/GM/MS	11/05/2021	5/17/21 12:00 AM	Alterado	60
2612	UTI II ADULTO - SÍNDROME RESPIRATÓRIA AGUDA GRAVE (SRAG) - COVID-19	NACIONAL	05/2020	10/2020	PT GM 2330	01/09/2020	9/2/20 12:00 AM	Alterado	40
2612	UTI II ADULTO - SÍNDROME RESPIRATÓRIA AGUDA GRAVE (SRAG) - COVID-19	NACIONAL	05/2020	10/2020	2274/2020/GM	27/08/2020	10/19/20 12:00 AM	Alterado	10
2612	UTI II ADULTO - SÍNDROME RESPIRATÓRIA AGUDA GRAVE (SRAG) - COVID-19	NACIONAL	05/2020	10/2020	PT GM 2726	07/10/2020	10/8/20 12:00 AM	Alterado	40
2612	UTI II ADULTO - SÍNDROME RESPIRATÓRIA AGUDA GRAVE (SRAG) - COVID-19	NACIONAL	05/2020	10/2020	PT GM 2274	27/08/2020	8/28/20 12:00 AM	Alterado	40
2612	UTI II ADULTO - SÍNDROME RESPIRATÓRIA AGUDA GRAVE (SRAG) - COVID-19	NACIONAL	03/2021	12/2021	3777/GM/MS	21/12/2021	1/20/22 12:00 AM	Desabilitado	
2612	UTI II ADULTO - SÍNDROME RESPIRATÓRIA AGUDA GRAVE (SRAG) - COVID-19	NACIONAL	03/2021	12/2021	3777/GM/MS	21/12/2021	12/23/21 12:00 AM	Desabilitado	
2612	UTI II ADULTO - SÍNDROME RESPIRATÓRIA AGUDA GRAVE (SRAG) - COVID-19	NACIONAL	05/2020	10/2020	3038/GM/MS	06/11/2020	11/20/20 3:35 AM	Desabilitado	15
2612	UTI II ADULTO - SÍNDROME RESPIRATÓRIA AGUDA GRAVE (SRAG) - COVID-19	NACIONAL	03/2021	99/9999	518/GM/MS	23/03/2021	3/24/21 12:00 AM	Desabilitado	40
2612	UTI II ADULTO - SÍNDROME RESPIRATÓRIA AGUDA GRAVE (SRAG) - COVID-19	NACIONAL	05/2020	07/2020	PT GM 1239	18/05/2020	5/19/20 12:00 AM	Desabilitado	30
2612	UTI II ADULTO - SÍNDROME RESPIRATÓRIA AGUDA GRAVE (SRAG) - COVID-19	NACIONAL	03/2021	99/9999	PT GM/MS N° 947	11/05/2021	1/18/22 12:00 AM	Desabilitado	60

Data desativação: -- Motivo desativação: --

Esta é uma cópia impressa do documento oficial. As informações oficiais atualizadas estão disponíveis no site do CNES (<http://cnes.datasus.gov.br>).

Pag. 2 de 2

Fonte: <https://cnes.datasus.gov.br/pages/estabelecimentos/ficha/histHabilitacao/5103407349270>

Portanto, inexiste até 11/10/2023 quaisquer serviços habilitados no CNES do Hospital São Benedito e nem foi informado prazo previsto de sua habilitação junto ao Ministério da Saúde.

Desse modo, não é possível concluir pelo cumprimento da determinação “4.b” constante no Acórdão nº 506/2021-TP.

c) se o Hospital Municipal de Cuiabá realiza procedimentos cardiológicos de alta complexidade e possui sala de hemodinâmica em funcionamento.

Situação que levou à proposição da determinação: Foi apurado um suposto abandono por parte da Empresa Cuiabana de Saúde Pública e da Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá em relação à implantação dos serviços cardiológicos de alta complexidade no âmbito do Hospital São Benedito, uma vez que os referidos serviços seriam oferecidos nas instalações do Hospital Municipal de Cuiabá- HMC, denotando desperdício de recursos públicos na aquisição dos equipamentos para instalação da sala de hemodinâmica nessa primeira unidade hospitalar.





Manifestação dos Responsáveis: Na manifestação apresentada foi esclarecido que o Hospital Municipal de Cuiabá não realiza procedimento cardiovascular de alta complexidade. Foi informado ainda que a Hemodinâmica do Hospital Municipal de Cuiabá "Dr. Leony Palma de Carvalho" HMC encontra-se em pleno funcionamento desde 17/12/2020, atendendo as especialidades de NEURORADIOLOGISTA Intervencionista e Vascular.

Avaliação do cumprimento da Determinação: Não houve encaminhamento de nenhum documento comprobatório das informações apresentadas pelos gestores.

Desse modo, não é possível concluir pelo cumprimento da determinação "4.c" constante no Acórdão nº 506/2021-TP.

d) qual o atual custo mensal com a manutenção dos equipamentos da sala de hemodinâmica do Hospital São Benedito.

Situação que levou à proposição da determinação: Aquisição de equipamentos no valor de R\$ 1.769.823,96 destinado à Sala de Hemodinâmica que não havia entrado em operação no período de janeiro de 2017 a dezembro de 2018.

Manifestação dos Responsáveis: Na manifestação apresentada foi discorrido que diante do retorno recente do funcionamento da hemodinâmica no Hospital Municipal São Benedito, na data de 04/06/2023, bem como pelo fato de que o contrato de manutenção está em fase de finalização, atualmente os gestores não dispõem de informações imprescindíveis para avaliarem de forma adequada o custo mensal com a manutenção do equipamento, de modo que se mostra prudente aguardar mais alguns meses para estimar o custo real.





Avaliação do cumprimento da Determinação: Verifica-se que não houve encaminhamento do atual custo mensal com a manutenção dos equipamentos da sala de hemodinâmica do Hospital São Benedito.

Desse modo, conclui-se que não houve o cumprimento da determinação “4.d” constante no Acórdão nº 506/2021-TP.

2. Determinação à atual gestão da Empresa Cuiabana de Saúde Pública:

a) sobre o estado de conservação e funcionamento dos equipamentos adquiridos para instalação da sala de hemodinâmica do Hospital São Benedito.

Situação que levou à proposição da determinação: Aquisição de equipamentos no valor de R\$ 1.769.823,96 destinado à Sala de Hemodinâmica que não havia entrado em operação no período de janeiro de 2017 a dezembro de 2018.

Manifestação dos Responsáveis: Em sua manifestação, os gestores informam que o equipamento adquirido para instalação de sala de hemodinâmica está em boas condições de uso e em pleno funcionamento. Ressaltam que no dia 07/06/2023 houve o início da realização de procedimentos cardiológicos endovasculares, e, ainda, destacam que até o dia 29/06/2023 já haviam sido atendidos 39 (trinta e nove) pacientes.

Avaliação do cumprimento da Determinação: Não houve encaminhamento de nenhum documento comprobatório das informações apresentadas pelos gestores.

Desse modo, não é possível concluir pelo cumprimento da determinação “5.a” constante no Acórdão nº 506/2021-TP.





b) em relação ao custo total com a manutenção e a conservação dos equipamentos instalados na sala de hemodinâmica do Hospital São Benedito nos exercícios de 2019 e 2020.

Situação que levou à proposição da determinação: Aquisição de equipamentos no valor de R\$ 1.769.823,96 destinado à Sala de Hemodinâmica que permaneceu inativada no período da análise da representação de natureza interna formulada pela Secretaria de Controle Externo de Saúde e Meio Ambiente (Processo nº 364312/2018).

Manifestação dos Responsáveis: Os gestores alegam que em razão da troca de gestão, com o início do período intervencional, não foram localizadas essas informações, acerca do custo total com a manutenção e a conservação dos equipamentos instalados na sala de hemodinâmica do Hospital São Benedito nos exercícios de 2019 e 2020.

Avaliação do cumprimento da Determinação: Verifica-se que não houve encaminhamento do custo total com a manutenção e a conservação dos equipamentos instalados na sala de hemodinâmica do Hospital São Benedito nos exercícios de 2019 e 2020.

Desse modo, conclui-se que não houve o cumprimento da determinação “5.b” do Acórdão nº 506/2021-TP.

c) quanto as providências que estão sendo adotadas pela ECSP para implantação dos serviços cardiológicos de alta complexidade no Hospital São Benedito.

Situação que levou à proposição da determinação: Não implementação da sala de Hemodinâmica do Hospital São Benedito destinada à realização de cirurgias cardiovasculares, mesmo após a aquisição de equipamentos de elevado valor





(R\$ 1.769.823,96) e realização de licitação para contratação de empresa especializada (Concorrência Pública nº 01/2016).

Manifestação dos Responsáveis: Os gestores informam que já houve assinatura do Contrato nº 005/2023/HSB/GISC (origem: Dispensa de Licitação, processo administrativo nº 00.042.911/2023-1) com a empresa Laboratório de Hemodinâmica e Cardiologia Intervencionista do Centro Oeste LTDA (LACIC) - CNPJ nº 02.594.035/0001-21, para a prestação desses serviços, de modo que atualmente estão sendo realizados. Ainda destacam que houve a contratualização para realização de até 150 (cento e cinquenta) procedimentos de diagnóstico de média complexidade ambulatorial por mês e de até 60 (sessenta) procedimentos de angioplastia por mês.

Avaliação do cumprimento da Determinação: Nos autos não foram anexados documentos que comprovam as informações relatadas pelos responsáveis.

Registra-se que em consulta ao Sistema Aplic, na data de 11/10/2023, constatou-se que não foram encaminhadas informações sobre contratos celebrados no exercício de 2023, conforme comprova-se a seguir:





APLIC [Módulo Auditoria] :: **EMPRESA CUIABANA DE SAUDE PUBLICA** :: CNPJ: 21873611000114 :: - [Consulta Prestação de Contas]

Sistema Peças de Planejamento Prestação de Contas Informes: Mensais Informes: Envio Imediato Auditoria Impressões Cruzar

Consulta Prestação de Contas

:: Clique com o botão direito do mouse sobre a tabela para mais opções

Contabilidade Pública

Competência	Prazo	Prazo individual 1º env...	Último e...	Situação	Dias em...	Folha de Pagamento		
				NÃO SE APlica				
LOA	23/01/2023			NÃO SE APlica				
LDO				NÃO SE APlica				
Peças de ...	30/01/2023			NÃO ENVIADO	253			
Carga Inicial	15/03/2023			NÃO ENVIADO	209			
Janeiro	30/03/2023			NÃO ENVIADO	194			
Fevereiro	31/03/2023			NÃO ENVIADO	193			
Março	02/05/2023			NÃO ENVIADO	161			
Abril	31/05/2023			NÃO ENVIADO	132			
Maio	30/06/2023			NÃO ENVIADO	102			
Junho	31/07/2023			NÃO ENVIADO	71			
Julho	31/08/2023			NÃO ENVIADO	40			

Contratos

Competência	Prazo	Prazo individual	1º envio	Último envio	Situação	Dias em atraso
		31/03/2023			NÃO ENVIADO	193
Fevereiro	02/05/2023				NÃO ENVIADO	161
Março	31/05/2023				NÃO ENVIADO	132
Abril	30/06/2023				NÃO ENVIADO	102
Maio	31/07/2023				NÃO ENVIADO	71
Junho	31/08/2023				NÃO ENVIADO	40
Julho	02/10/2023				NÃO ENVIADO	8
Agosto	31/10/2023				A VENCER	
Setembro	30/11/2023				A VENCER	
Outubro	02/01/2024				A VENCER	
Novembro	31/01/2024				A VENCER	
Dezembro	29/02/2024				A VENCER	

Fonte: Sistema Aplic/Exercício 2023/Empresa Cuiabana de Saúde Pública/Prestação de contas/Prestação de Contas.

Também não foi encaminhado, via Sistema Aplic, o procedimento licitatório, cujo vencedor do certame tenha sido a empresa Laboratório de Hemodinâmica e Cardiologia Intervencionista do Centro Oeste Ltda — LACIC.

Ademais, em consulta ainda ao Portal Transparência do Município de Cuiabá, também não foi localizado o contrato firmado com a empresa Laboratório de Hemodinâmica e Cardiologia Intervencionista do Centro Oeste Ltda — LACIC, vejamos:





Não seguro | transparencia.cuiaba.mt.gov.br/portaltransparencia/transparencia/#/licitacaocontrato/contrato

CONTRATOS

FILTROS PARA PESQUISA

Número do Contrato	Número do Processo	Ano 2023	Órgão TODOS
Objeto	Vigência Inicial	Vigência Final	
Situação TODOS	Tipo de Contrato TODOS	Modalidade TODOS	
Nome ou Razão Social do Fornecedor Laboratório de Hemodinâmica e Cardiologia Intervencionista do Centro Oeste Ltda — LACIC		CPF ou CNPJ do Fornecedor	

Pesquisar **Voltar**

EXPIRADO **VIGENTE** **VIGENTE TERMINANDO EM 90 DIAS**

Nº/ANO	TIPO	ÓRGÃO GESTOR	FORNECEDOR	OBJETO	MODALIDADE	VIG. INICIAL	VIG. FINAL	VALOR CONTR.	VALOR ATUAL	SITUAÇÃO
EXPIRADO VIGENTE VIGENTE TERMINANDO EM 90 DIAS										

Fonte:<http://transparencia.cuiaba.mt.gov.br/portaltransparencia/transparencia/#/licitacaocontrato/contrato>>acesso realizado em 10/10/2023.

Desse modo, não é possível concluir pelo cumprimento da determinação “5.c” constante no Acórdão nº 506/2021-TP.

d) no que se refere as providências que estão sendo adotadas pela ECSP para habilitação do Hospital São Benedito junto ao Ministério da Saúde, para quais especialidades e em que fase eventualmente se encontra.

Situação que levou à proposição da determinação: Não foi providenciada a habilitação do Hospital Municipal São Benedito de Cuiabá junto ao Ministério da Saúde na forma da Portaria nº 210/2004/MS, que disciplina, entre outros aspectos, os requisitos técnicos necessários para implantação e credenciamento de Unidades de Assistência em Alta Complexidade Cardiovascular e os Centros de Referência em Alta Complexidade Cardiovascular e suas aptidões e qualidades. A referida habilitação junto ao Ministério da Saúde é condição indispensável para o credenciamento da unidade, a fim de oportunizar o recebimento dos recursos financeiros federais e estaduais específicos para custeio dos serviços em saúde disponibilizados à população no âmbito da referida unidade hospitalar.





Manifestação dos Responsáveis: Os gestores disseram que após a chegada da Intervenção, houve a alteração do perfil da unidade do HSB (deixando de atender a especialidade de Ortopedia, demanda essa que fora absorvida pelo HMC, atendendo às especialidades de Neurocirurgia e Cirurgia Cardiovascular por Hemodinâmica). O atendimento dessa especialidade cardiológica ocorreu com implantação recente. Assim, informaram que o Contrato de Gestão do Hospital Municipal São Benedito está em fase de revisão, de modo a observar a atual realidade da unidade hospitalar, razão pela qual logo após a repactuação do Contrato de Gestão serão adotadas as providências para a habilitação dos serviços do Hospital Municipal São Benedito perante o Ministério da Saúde.

Avaliação do cumprimento da Determinação: Verifica-se pela informação apresentada que não houve ainda a habilitação do Hospital Municipal São Benedito de Cuiabá junto ao Ministério da Saúde, na forma da Portaria nº 210/2004/MS, assim como não foi informado o prazo previsto para que isso aconteça.

Em recente consulta ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde-CNES¹⁸, realizada em 11/10/2023, foi apurado que o Hospital em questão continua sem habilitação para os serviços cardiovasculares, pois encontra-se habilitado apenas para UTI II Adulto, consoante ilustra-se a seguir:

¹⁸ Fonte: Disponível em: <https://cnes.datasus.gov.br/pages/estabelecimentos/ficha/histHabilitacao/5103407349270> > acesso realizado em 11/10/2023 às 15h:05min.





CNES

Cadastro Nacional de
Estabelecimento de Saúde

Ministério da Saúde (MS)
Secretaria de Atenção Especializada da Saúde (SAES)
Departamento de Regulação Assistencial e Controle (DRAC)
Coordenação-Geral de Gestão de Sistemas de Informações em Saúde (CGSI)

Ficha de Estabelecimento Identificação

Data: 11/10/2023

CNES: 7349270 **Nome Fantasia:** HOSPITAL MUNICIPAL SAO BENEDITO DE CUIABA CNPJ: 21.873.611/0001-14
Nome Empresarial: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE Natureza jurídica: ENTIDADES EMPRESARIAIS
Logradouro: AVENIDA SAO SEBASTIAO Número: 3300 Complemento: ESQ C A ODORICO TOC
Bairro: QUILOMBO Município: 510340 - CUIABA UF: MT
CEP: 78045-000 Telefone: (65)3313-0700 Dependência: MANTIDA Reg de Saúde: --
Tipo de Estabelecimento: HOSPITAL GERAL Subtipo: -- Gestão: MUNICIPAL
Diretor Clínico/Gerente/Administrador: GIOVANE FORTUNA
Cadastrado em: 26/10/2013 Atualização na base local: 31/08/2023 Última atualização Nacional: 05/10/2023
Horário de Funcionamento: SEMPRE ABERTO

Habilidades:

Código	Descrição	Origem	Competência Inicial	Competência Final	Portaria	Data Portaria	Leitos SUS	Data do Lançamento	Data da Atualização
2601	UTI II ADULTO	NACIONAL	03/2022	99/9999	4243/GM/MS	06/12/2022	20	08/12/2022	29/03/2022

Habilidades - Histórico:

Código	Descrição	Origem	Competência		Portaria		Operação		
			Início	Final	Número	Data	Data	Tipo	Leitos
2601	UTI II ADULTO	NACIONAL	03/2022	12/2022	4009/GM/MS	11/11/2022	11/25/22 12:00 AM	Alterado	20
2601	UTI II ADULTO	NACIONAL	03/2022	99/9999	4243/GM/MS	06/12/2022	12/8/22 12:00 AM	Alterado	20

Esta é uma cópia impressa do documento oficial. As informações oficiais atualizadas estão disponíveis no site do CNES (<http://cnes.datasus.gov.br>).

Pag. 1 de 2

Código	Descrição	Origem	Competência		Portaria		Operação			Leitos
			Início	Final	Número	Data	Data	Tipo	Leitos	
2601	UTI II ADULTO	NACIONAL	03/2022	10/2022	3195/GM/MS	02/08/2022	8/4/22 12:00 AM	Alterado	20	
2601	UTI II ADULTO	NACIONAL	03/2022	11/2022	4009/GM/MS	11/11/2022	11/12/22 12:00 AM	Alterado	20	
2601	UTI II ADULTO	NACIONAL	00/2022	00/1	220/GM/MS	27/01/2022	2/7/22 12:00 AM	Excluído		
2601	UTI II ADULTO	NACIONAL	02/2022	99/9999	220/GM/MS	27/01/2022	2/7/22 12:00 AM	Desabilitado	20	
2601	UTI II ADULTO	NACIONAL	03/2022	07/2022	220/GM/MS	21/01/2022	3/29/22 12:00 AM	Desabilitado	20	
2612	UTI II ADULTO - SÍNDROME RESPIRATÓRIA AGUDA GRAVE (SRAG) - COVID-19	NACIONAL	05/2020	10/2020	3038/GM/MS	06/11/2020	11/10/20 12:00 AM	Alterado	15	
2612	UTI II ADULTO - SÍNDROME RESPIRATÓRIA AGUDA GRAVE (SRAG) - COVID-19	NACIONAL	03/2021	99/9999	947/GM/MS	11/05/2021	5/17/21 12:00 AM	Alterado	60	
2612	UTI II ADULTO - SÍNDROME RESPIRATÓRIA AGUDA GRAVE (SRAG) - COVID-19	NACIONAL	05/2020	10/2020	PT GM 2330	01/09/2020	9/2/20 12:00 AM	Alterado	40	
2612	UTI II ADULTO - SÍNDROME RESPIRATÓRIA AGUDA GRAVE (SRAG) - COVID-19	NACIONAL	05/2020	10/2020	2274/2020/GM	27/08/2020	10/19/20 12:00 AM	Alterado	10	
2612	UTI II ADULTO - SÍNDROME RESPIRATÓRIA AGUDA GRAVE (SRAG) - COVID-19	NACIONAL	05/2020	10/2020	PT GM 2726	07/10/2020	10/8/20 12:00 AM	Alterado	40	
2612	UTI II ADULTO - SÍNDROME RESPIRATÓRIA AGUDA GRAVE (SRAG) - COVID-19	NACIONAL	05/2020	10/2020	PT GM 2274	27/08/2020	8/28/20 12:00 AM	Alterado	40	
2612	UTI II ADULTO - SÍNDROME RESPIRATÓRIA AGUDA GRAVE (SRAG) - COVID-19	NACIONAL	03/2021	12/2021	3777/GM/MS	21/12/2021	1/20/22 12:00 AM	Desabilitado		
2612	UTI II ADULTO - SÍNDROME RESPIRATÓRIA AGUDA GRAVE (SRAG) - COVID-19	NACIONAL	03/2021	12/2021	3777/GM/MS	21/12/2021	12/23/21 12:00 AM	Desabilitado		
2612	UTI II ADULTO - SÍNDROME RESPIRATÓRIA AGUDA GRAVE (SRAG) - COVID-19	NACIONAL	05/2020	10/2020	3038/GM/MS	06/11/2020	11/20/20 3:35 AM	Desabilitado	15	
2612	UTI II ADULTO - SÍNDROME RESPIRATÓRIA AGUDA GRAVE (SRAG) - COVID-19	NACIONAL	03/2021	99/9999	518/GM/MS	23/03/2021	3/24/21 12:00 AM	Desabilitado	40	
2612	UTI II ADULTO - SÍNDROME RESPIRATÓRIA AGUDA GRAVE (SRAG) - COVID-19	NACIONAL	05/2020	07/2020	PT GM 1239	18/05/2020	5/19/20 12:00 AM	Desabilitado	30	
2612	UTI II ADULTO - SÍNDROME RESPIRATÓRIA AGUDA GRAVE (SRAG) - COVID-19	NACIONAL	03/2021	99/9999	PT GM/MS Nº 947	11/05/2021	1/18/22 12:00 AM	Desabilitado	60	

Data desativação: -- Motivo desativação: --

Esta é uma cópia impressa do documento oficial. As informações oficiais atualizadas estão disponíveis no site do CNES (<http://cnes.datasus.gov.br>).

Pag. 2 de 2

Fonte: <https://cnes.datasus.gov.br/pages/estabelecimentos/ficha/histHabilitacao/5103407349270>.

Portanto, inexiste até 11/10/2023 quaisquer serviços habilitados no CNES do Hospital São Benedito e nem foi informado a previsão para o pleito de sua habilitação junto ao Ministério da Saúde.

Desse modo, não é possível concluir pelo cumprimento da determinação “5.d” constante no Acórdão nº 506/2021-TP.





Em face do exposto, conclui-se que as informações apresentadas nos autos foram insuficientes para comprovar o fiel cumprimento das determinações exaradas no Acórdão nº 506/2021-TP.

4. CONCLUSÃO

Do exposto, constatou-se que as informações apresentadas, por meio do Ofício nº 296/2023/DIRETORIA/ECSP¹⁹, subscrito pelo Co-Interventor/Diretor Técnico Administrativo da Empresa Cuiabana de Saúde Pública-ECSP, Sr. Fábio Marcelo Matos de Lima, protocolado sob o nº 572667/2023, foram insuficientes para atestar o cumprimento das determinações exaradas no Acórdão nº 506/2021-TP.

Assim, concluiu-se pelo não cumprimento das determinações constantes no Acórdão nº 506/2021-TP.

Contudo, considerando a troca de gestão da Secretaria Municipal de Saúde Cuiabá e da Empresa Cuiabana de Saúde Pública, em decorrência da intervenção do Estado de Mato Grosso no Município de Cuiabá, exclusivamente na pasta da saúde, por meio do Decreto nº 164, de 14 de março de 2023; considerando ainda que a finalidade do período intervencionista é reorganizar a administração da política de saúde pública municipal, para o atendimento de decisões judiciais descumpridas, realização de cirurgias, disponibilização de exames e medicamentos, bem como outras demandas reprimidas de responsabilidade municipal, nos termos do art. 2º do citado dispositivo legal, sugere-se ao Conselheiro Relator:

4.1 A citação da **Sra. Danielle Pedroso Dias Carmona Bertucini**, Interventora – Secretaria Municipal de Saúde, e do **Sr. Hugo Fellipe Martins de Lima**, Interventor - Empresa Cuiabana de Saúde Pública, para que providencie, no prazo máximo de 30 dias úteis, **o envio de informações juntamente com as provas necessárias ao embasamento de suas manifestações** quanto às determinações constantes no Acórdão nº 506/2021-TP,

¹⁹ Documento Digital nº 218292/2023





decorrente do Processo nº 36.431-2/2018-Representação de Natureza Interna, com alerta de que a não apresentação de documentos ou informações ao Tribunal de Contas pode ser caracterizada como irregularidade, de classificação Gravíssima: **NA 01. Diversos. Gravíssima_01.** Descumprimento de determinações com prazo, exaradas pelo TCE-MT em decisões singulares e/ou acórdãos (art. 262, parágrafo único da Resolução 14/2007 - RITCE).

É a informação que se submete à apreciação superior.

3ª Secretaria de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, 17 de outubro de 2023.

(Assinatura digital)²⁰
Micheline Fátima de Souza Falcão Arruda
Auditora Pública Externo

²⁰ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa nº 9/2012 do TCE/MT.

